



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 364/2019 - CONSU/UEAP

Dispõe sobre o Regimento do Comitê das Atividades de Extensão da Universidade do Estado do Amapá – CAEXT/UEAP.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 46.000.081/2019;

Considerando a deliberação do plenário na LXXXV Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 12 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê das Atividades de Extensão da Universidade do Estado do Amapá – CAEXT/UEAP.

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 2º O Comitê das Atividades de Extensão da Universidade do Estado do Amapá - CAEXT/UEAP, instituído pela Resolução nº 120/2016-CONSU/UEAP, de 31 de agosto de 2016, a qual normatiza as Atividades de Extensão no âmbito da UEAP, é um colegiado de caráter deliberativo, normativo e consultivo, criado com a finalidade de auxiliar a Pró-Reitoria de Extensão no planejamento, na direção, na organização e no controle das Atividades de Extensão desenvolvidas na UEAP, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CAEXT/UEAP será composto por 07 (sete) membros titulares, sendo 05 (cinco) eleitos e 02 (dois) natos, quais sejam:

I - Pró-Reitor de Extensão, seu Presidente;

II - Chefe da Divisão de Extensão, seu Vice-Presidente;

III - 03 (três) docentes da UEAP, membros eleitos pela comunidade dos servidores docentes da UEAP;

IV - 01 (um) técnico com nível superior da UEAP, membro eleito pela comunidade dos servidores técnicos da UEAP;

V - 01 (um) discente indicado pelos acadêmicos por meio de organizações próprias (Diretório Central dos Estudantes e/ou Conselho Geral dos Estudantes).

§ 1º São membros natos do CAEXT/UEAP: o Pró-Reitor de Extensão da Universidade do Estado do Amapá e o Chefe da Divisão de Extensão.

§ 2º Os membros do CAEXT terão mandato bienal.

§ 3º Os membros do Comitê não receberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 4º Poderão ser membros do CAEXT/UEAP:

I - docentes do quadro efetivo da UEAP;

II - técnicos do quadro efetivo da UEAP;

III - discentes regularmente matriculados na UEAP, desde que estejam cursando entre o segundo e o penúltimo semestre de seu respectivo curso.

§ 1º Os membros do CAEXT/UEA deverão comprovar experiência em Atividades de Extensão.

§ 2º A eleição do CAEXT para as vagas docentes será feita por uma Comissão Eleitoral que será instituída por meio de portaria, tendo como função organizar o processo eleitoral.

§ 3º Os membros do CAEXT não poderão ter pendências junto à PROEXT.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 5º O mandato dos membros natos do CAEXT/UEAP corresponderá ao período de permanência destes nos respectivos cargos/funções mencionados nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 6º O mandato dos membros eleitos corresponderá ao período de dois anos.

Parágrafo único. Aos membros eleitos do CAEXT será admitida a recondução, através de eleição, por igual período, e serão escolhidos por meio de processo eleitoral regido por edital específico para este fim.

Art. 7º Perderão o mandato os membros eleitos que não comparecerem a 03 (três) reuniões/atividades consecutivas ou 05 (cinco) alternadas por ano, sem a devida justificativa.

Art. 8º Quando houver vacância do mandato de membro titular eleito, assumirá o suplente.

Art. 9º Os membros eleitos serão substituídos durante a vigência de seu mandato, nas seguintes condições:

I - quando da solicitação voluntária do membro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - quando da perda do mandato;

III - quando do desligamento do quadro de funcionários da Universidade do

Estado do Amapá, no caso de servidor, e do desligamento ou abandono do curso, no caso de discentes da UEAP.

§ 1º A vigência do mandato do membro suplente será a complementação do mandato do membro titular.

§ 2º Em persistindo vacância, haverá convocação do candidato participante do pleito, na ordem de classificação.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CAEXT/UEAP deverá funcionar em consonância com os seguintes pontos:

I - as reuniões serão realizadas com o *quorum* mínimo da maioria simples de membros e com a presença obrigatória do Presidente ou de seu substituto;

II - o CAEXT/UEAP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante solicitação de 01 (um) ou mais de seus membros, sob convocação do Presidente do Comitê ou, na ausência deste, de seu vice;

III - o calendário das reuniões ordinárias será definido na primeira reunião anual do Comitê;

IV - as reuniões do CAEXT/UEAP realizar-se-ão na sede da Universidade do Estado do Amapá;

V - após análise preliminar dos projetos de extensão, o Presidente do CAEXT/UEAP encaminhará os pareceres dos consultores aos proponentes dos mesmos para ajustes, quando necessário;

VI - trabalho integrado com outros Comitês e órgãos da UEAP.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO CAEXT/UEAP

Art. 11. Compete ao CAEXT/UEAP, além do previsto na Política de Extensão da UEAP, regulamentada pela Resolução nº 358/2019- CONSU/UEAP:

I - analisar tecnicamente a exequibilidade do cumprimento da missão da Universidade do Estado do Amapá, sob os aspectos referentes às linhas e propostas de extensão a serem implementadas na e pela UEAP, de forma individual ou em parceria com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, em âmbito local, regional, nacional e/ou internacional;

II - acompanhar e avaliar, continuamente, a execução das propostas de extensão aprovadas, a serem desenvolvidas pela e na UEAP, de forma individual ou

em parceria com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, em âmbito nacional e/ou internacional, visando garantir resultados com contribuições relevantes e efetivas para a comunidade acadêmica e sociedade em geral;

III - assessorar na distribuição dos recursos destinados para apoio às Atividades de Extensão;

IV - elaborar os editais de seleção das Atividades de Extensão e coordenar os processos de seleção a elas relacionados, com e sem financiamento;

V - acompanhar e avaliar, continuamente, a execução das propostas de integralização da extensão universitária, a serem desenvolvidas pela Universidade do Estado do Amapá;

VI - propor alterações nesta resolução, a serem encaminhadas ao CONSU.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12. Cabe ao Presidente do CAEXT/UEAP:

I - indicar a comissão que coordenará o processo eleitoral do CAEXT/UEAP;

II - convocar e presidir as reuniões do CAEXT/UEAP;

III - elaborar o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas pelo CAEXT/UEAP;

IV - proferir voto de desempate em processos decisórios de competência do CAEXT/UEA;

V - fazer a comunicação entre o CAEXT e os demais setores administrativos da UEAP.

Parágrafo único. Na ausência do (a) Presidente do CAEXT/UEAP, o (a) Vice-Presidente exercerá suas atribuições.

Art. 13. Cabe aos membros do CAEXT/UEAP:

I - fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê das Atividades de Extensão da Universidade do Estado do Amapá (CAEXT/UEAP);

II - analisar e avaliar as propostas de extensão a serem implementadas na e pela UEAP;

III - participar das reuniões/atividades do CAEXT/UEAP;

IV - emitir parecer quando solicitado pelo Presidente do CAEXT/UEAP;

V - propor matérias e pautas para as reuniões do CAEXT/UEAP;

VI - analisar, debater e votar matérias e assuntos sob discussão no CAEXT/UEAP.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O presente Regimento somente poderá ser modificado por sugestão do CAEXT/UEAP em reunião convocada especificamente para este fim, mediante aprovação por maioria simples de seus membros e as alterações aprovadas pelo CONSU.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CAEXT/UEAP, revogando-se as Resoluções nº 123/2016-CONSU/UEAP e nº 136/2016-CONSU/UEAP.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá - AP, 23 de abril de 2019.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU/UEAP